

1 Escritura Pública da Reunião de 13 de abril de 2009, do Conselho Curador da
2 Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes -FAF- e da Portaria da Promotoria
3 de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de
4 aprovação das alterações estatutárias da entidade na forma abaixo:

5 LIVRO 4464

6 FLS: 155/162v

7 ATO: N° 085

8 1º TRASLADO.....

9 Saibam quantos esta pública escritura virem aos DOZE (12) dias do mês de
10 AGOSTO, do ano dois mil e dez(2010) nesta Capital do Estado do Rio de
11 Janeiro. Republica Federativa do Brasil, neste Cartório do 2] Ofício de Notas,
12 situado na Praça Demétrio Ribeiro nº 17, loja C e D, Copacabana, nesta
13 cidade, do qual é titular Adilson Wagner Firmino, compareceram como
14 DECLARANTES os Srs. GERSON VILLELA SOUTO, brasileiro, casado,
15 engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 1960100125,
16 inscrição profissional nº RJ-10045-D, expedida pelo CREA-RJ em 16/11/2004,
17 inscrito no CPF –MF sob o nº 027826857/91, residente e domiciliado na Av.
18 Prado Junior nº 181, aptº 701, Copacabana, nesta cidade e AMAURY
19 SEVERINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Contador, Funcionário
20 aposentado do Banco do Brasil, portador da carteira de identidade registro nº
21 00664302-7, expedida pelo DETRAN-DIC, em 14/10/2004, inscrito no CPF MF
22 sob o nº 006769697/04, residente e domiciliado na Av. Rodolfo Amoedo nº 200,
23 aptº 101, Barra da Tijuca, nesta cidade,, o primeiro Presidente e o Segundo 1º
24 Secretário do Conselho Curador da Fundação Armando Fajardo de Lions
25 Clubes, AL 2008/2009, comparece, ainda, neste ato a Drª VANISIA JURUENA
26 VILLELA SOUTO, brasileira, casada, advogada portadora da carteira de
27 identidade inscrição nº 86421, expedida pela OAB/RJ em 25/06/2008, inscrita
28 no CPF MF sob o nº 257579877-72, com escritório na Av. Prado Junior nº 181,
29 sala 702/703, Copacabana, nesta cidade, os presentes, juridicamente capazes,
30 reconhecidos como sendo os próprios por mim, mediante a exibição que me
31 fizeram dos documentos de identificação, supra referidos, que por cópia ficam
32 arquivados , os quais ratificam as qualificações com que acima figuram. E, na
33 minha presença, pelos declarantes foi dito que por este público instrumento,
34 vem na melhor forma de direito ratificar que, no dia treze(13)do mês de abril de
35 dois mil e nove (2009),o Conselho Curador da Fundação Armando Fajardo de
36 Lions Clubes se reuniu na sua sede, situada na rua México nº 11, grupo 1802,
37 Centro, Rio de Janeiro, RJ, às quinze (15) horas, em segunda convocação,
38 com o número previsto e necessário, O Conselheiro Gerson Villela Souto,
39 Presidente do Conselho Curador, declara aberta a reunião com a presença dos
40 Conselheiros que assinaram o “Livro de Presença” e convida o Conselheiro
41 Almir Fonseca Baptista para proceder a Invocação a Deus e, ao término,
42 solicita calorosa salva de palmas para saudação ao Pavilhão Nacional. Chama
43 o 1º Secretário do Conselho, Conselheiro Amaury Severino dos Santos, para
44 leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: “O Presidente do
45 Conselho Curador da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes (FAF), no

46 uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social, convoca os
47 integrantes do órgão para a Reunião Extraordinária do dia 13 de abril de 2009,
48 na sede da FAF, na Rua México, 11 grupo 1802, nesta cidade, às 14h30min,
49 em primeira convocação, e às 15 horas, em segunda convocação,
50 exclusivamente para discussão e deliberação sobre o anteprojeto de reforma
51 do Estatuto da FAF, reforma proposta pelo Conselho Diretor na forma do
52 disposto no inciso I do artigo 41 do Estatuto em vigor, com a finalidade de
53 torná-lo compatível com disposições da legislação de Utilidade Pública.” O
54 Presidente, reafirmando os termos do edital, diz que a reunião tratará,
55 exclusivamente, de deliberação sobre o projeto de reforma do Estatuto da
56 Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes (FAF). Convida o CL Armênio
57 Santiago Cardoso, Presidente da Comissão nomeada, para apresentar o
58 anteprojeto que foi elaborado e ele, de antemão, registra o entendimento “de
59 que as alterações ora introduzidas têm muita importância para a FAF
60 porquanto foram levadas à prática para atender disposições da legislação de
61 Utilidade Pública Federal e, ainda, modificações assumidas por Lions
62 Internacional”. A Conselheira Suely Silva propõe, para melhor aproveitamento
63 de tempo, a dispensa da leitura do anteprojeto, uma vez que os Conselheiros
64 receberam, em tempo hábil, cópia do documento, inclusive da única sugestão
65 de alteração apresentada, acolhida pela Comissão e incluída no Estatuto. O
66 Presidente, Conselheiro Gerson, coloca a proposta da Conselheira Suely em
67 discussão e em votação, logo a seguir, por não haver qualquer manifestação
68 dos presentes. É aprovada por unanimidade. O CL Armênio faz retrospecto dos
69 passos que foram dados pela Comissão desde a sua constituição. O cuidado
70 de examinar as implicações decorrentes das alterações introduzidas de modo a
71 evitar ocorrência de impropriedades entre artigos que, normalmente, se origina
72 na aplicação de critérios conflitantes; de analisar as conseqüências do
73 emprego de certa palavra; ter cuidado no uso de pontuação e de acentos, etc.
74 Isso é trabalho deveras meticuloso e, por isso mesmo, sobremodo árduo.
75 Lembra, para finalizar, que o Estatuto, tão logo aprovado por este Conselho,
76 deve ser encaminhado ao Ministério Público e, após sua apreciação e
77 concordância, levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Presidente,
78 Conselheiro Gerson, coloca o anteprojeto em votação. É aprovado por
79 unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente, às
80 15h25min, encerra a reunião e eu, Conselheiro Amaury Severino dos Santos,
81 1º Secretário, lavro e dato esta ata que vai assinada por mim e pelo
82 Conselheiro Gerson Villela Souto, Presidente do Conselho Curador. Rio de
83 Janeiro (RJ), 13 de abril de 2009. Encaminhada a alteração estatutária à
84 apreciação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Promotoria de
85 Justiça de Fundações expediu a Portaria DECLARATÓRIA DE
86 AUTORIZAÇÃO DE ATO-PF-SC nº 44/2010, referente ao Processo MPRJ
87 2009.00098523, determinando a lavratura da escritura pública relativa à
88 alteração estatutária aprovada na Reunião do Conselho Curador da Fundação
89 Armando Fajardo de 13 de abril de 2009, a seguir transcrito.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES

CAPÍTULO I **DA FUNDAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.747/0001-69 e reconhecida como de Utilidade Pública Federal pela Portaria 2.726, de 19.12.2008, é uma iniciativa dos Lions Clubes do antigo Distrito L-3, atual Distrito LC-1, e daqueles que, afiliados ou não ao Distrito, compareceram ao ato de sua constituição, assinando o Livro de Presença. Foi constituída por escritura pública lavrada perante o 6º Ofício de Notas desta cidade, em 27 de abril de 1971, sob a designação de “FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES” e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro A nº 8, na matrícula nº 27.820, em 13 de julho de 1971. Possui personalidade jurídica na forma que a lei brasileira estabelece, não tem qualquer fim lucrativo e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições da legislação pertinente. Tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, doravante denominada FAF:

I - Elaborar e implementar projetos de natureza cultural, social, educacional, assistencial e beneficente, isoladamente ou em parceria com os Lions Clubes, com vistas à promoção humana de pessoas em situação de risco social, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como de portadores de deficiência;

II - realizar programas de educação, prevenção e tratamento da saúde para pessoas em situação de risco social em suplemento a programas governamentais de saúde pública;

III - realizar e patrocinar programas de formação, aperfeiçoamento e adestramento profissional;

IV - realizar ou apoiar programas de promoção humana de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco;

V - desenvolver a capacidade artesanal e intelectual de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - promover ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, congressos e outros eventos de natureza cultural, social ou científica;

VII - sediar e dar apoio administrativo à Governadoria do Distrito LC-1 da Associação Internacional de Lions Clubes e, em consequência, aos seus Lions Clubes;

VIII - apoiar, direta e/ou indiretamente, os Lions Clubes do Distrito LC-1 na realização de ações compatíveis com os seus objetivos e os da Associação Internacional de Lions Clubes;

IX - agir, em conjunto com os Lions Clubes do Distrito LC-1, existentes e os que venham a ser formados, para atingir os seus objetivos sociais;

134 X - promover, juntamente com os referidos Lions Clubes, programas de
135 atendimento às vítimas de catástrofes e/ou emergências.

136 § 1º Para realização dos seus objetivos a FAF deverá:

137 I - Elaborar programas e projetos para obtenção de apoio financeiro junto a
138 instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

139 II — firmar convênios , contratos e/ou parcerias com entidades ou órgãos
140 públicos ou privados para alcançar maior qualidade e eficiência em suas ações;

141 III — elaborar, para o início de cada exercício, programa de trabalho a ser
142 submetido ao Conselho Curador, discriminando os resultados esperados,
143 estimativa de custos e fontes de recursos.

144 § 2º Os Lions Clubes interessados em obter apoio da FAF deverão
145 encaminhar solicitação por escrito.

146 § 3º Os bens e importâncias recebidos pela FAF com a participação de um
147 Lions Clube, ou de outros doadores, serão incorporados ao patrimônio com
148 cláusulas que os vinculem às finalidades para as quais foram doados, se for o
149 caso, e constarão de relatório e de prestação de contas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

150
151
152 Art. 3º O patrimônio da FAF é constituído:

153 I - Pelo conjunto das salas 1802 do edifício situado na Rua México, n.º 11 –
154 Bloco B, e a fração de 0,0029 do domínio útil do terreno na Freguesia de São
155 José, registrados às fls. 47 do Livro 4-AJ, inscrição nº 14.547, de 06.12.1974,
156 do 7º Ofício do Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro.

157 II - pelos bens móveis, máquinas e equipamentos constantes do inventário
158 anual, transcrito nos Balanços anuais da FAF;

159 III - pelas doações, legados, cotas, contribuições, subvenções e auxílios de
160 qualquer natureza e pelos resultados financeiros de convênios, de assinaturas
161 e vendas de publicações e de ajudas diversas de pessoas físicas ou jurídicas
162 de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou de entidades que se
163 identifiquem com suas finalidades.

164 Art. 4º Os bens integrantes do patrimônio da FAF serão segurados, em
165 companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS**

166
167
168 Art. 5º Constituem receitas da FAF, a serem empregadas na manutenção de
169 seus serviços e atividades, as seguintes receitas administrativas e sociais:

170 I – Administrativas: são as operacionais e patrimoniais provenientes do
171 Distrito LC-1, seja pelo repasse obrigatório da cota estabelecida no Estatuto do
172 referido Distrito, seja por valores resultantes de contratos firmados entre a FAF
173 e o Distrito LC-1, objetivando a utilização de serviços, de equipamentos, de
174 espaço físico, entre outros, e a organização de eventos externos,
175 especialmente reuniões de Gabinete da Governadoria e de Convenções
176 Distritais;

177 II – sociais: são as doações restritas e irrestritas destinadas ao cumprimento
178 dos objetivos sociais e comunitários.

179 Parágrafo único. Na manutenção de seus serviços e atividades, a FAF poderá
180 valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou
181 jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V **DOS PARTICIPANTES**

184 ART. 6º Os Participantes da FAF se dividem nas seguintes categorias:

185 I - Instituidores — Os signatários do livro próprio da constituição da FAF,
186 tendo para isso contribuído com a cota inicial de subscrição;

187 II - Mantenedores — Todos os Lions Clubs que contribuam por intermédio
188 do Distrito LC-1 e todos os associados desses clubes, que contribuam
189 individualmente, na forma das disposições estatutárias, com os valores e a
190 periodicidade fixados pelo Conselho Curador;

191 III - Beneméritos — Todas as pessoas físicas ou jurídicas que efetuaram
192 doações à FAF de valor igual ou superior ao fixado pelo Conselho Curador, ou
193 que tenham prestado relevantes serviços à entidade convenientemente
194 justificados por decisão do Conselho Curador;

195 IV - Grandes Beneméritos — Todos aqueles, que sendo Beneméritos,
196 efetuaram novas doações à FAF de valor igual ou superior ao fixado pelo
197 Conselho Curador ou que tenham prestado relevantes serviços à entidade, a
198 critério e decisão do Conselho Curador.

199 § 1º São direitos e deveres dos Participantes da FAF, respeitadas as
200 disposições estabelecidas no artigo 18;

201 I - Eleger os integrantes do Conselho Curador e os componentes do
202 Conselho Fiscal;

203 II - ter suas categorias representadas no Conselho Curador;

204 III - manter em dia os compromissos assumidos junto à FAF;

205 IV - receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da FAF;

206 V - representar ao Conselho Curador sobre questões relevantes, pertinentes
207 às atividades da FAF.

208 § 2º Em relação aos Participantes da FAF se observará o seguinte:

209 I - A eleição dos integrantes do Conselho Curador será realizada,
210 anualmente, em Reunião Especial de todos os Participantes, na 2ª (segunda)
211 quinzena do mês de maio, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho
212 Curador;

213 II - para essa eleição, o Presidente do órgão deverá remeter correspondência
214 aos Lions Clubs Mantenedores, 30 (trinta) dias antes da convocação da citada
215 Reunião Especial, dando o prazo de até 07 (sete) dias antes da realização
216 dessa sessão, para obter a indicação de Instituidores, Mantenedores,
217 Beneméritos e/ou Grandes Beneméritos dos respectivos quadros associativos,
218 admitida a participação somente daqueles que estejam em dia com suas
219 obrigações com o Distrito LC-1 e com a FAF;

220 III - com base nas indicações objeto do inciso anterior, o Presidente e os
221 Vice-Presidentes do órgão, de comum acordo, deverão selecionar aqueles que
222 serão indicados para a eleição a ser efetuada na forma do inciso I deste
223 parágrafo;

224 IV - para a eleição dos integrantes do Conselho Curador, a convocação da
225 Reunião Especial será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias
226 corridos, por qualquer meio eficaz, documentada a remessa e comprovado o
227 recebimento;

228 V - para a Reunião Especial, o **quorum** de instalação será com a maioria
229 absoluta, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta)
230 minutos após, com os Participantes presentes, deliberando-se por maioria
231 simples de votos;

232 VI - aos Participantes fica vedada a percepção de remuneração ou de quantia
233 a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos resultados
234 econômicos da FAF;

235 VII - os Participantes não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas
236 obrigações assumidas pela FAF;

237 VIII - os Participantes responderão pelos atos ilícitos que, nessa qualidade,
238 prejudiquem terceiros ou à própria FAF;

239 IX - os Participantes não poderão efetuar, direta ou indiretamente, negócios
240 de qualquer natureza com a entidade sem a prévia anuência do Ministério
241 Público;

242 X - os Lions Clubs, como Participantes, terão direito a um único voto,
243 qualquer que seja o número de seus associados.

244 CAPÍTULO VI 245 DA ADMINISTRAÇÃO

246 Art. 7º São órgãos da administração da FAF: o Conselho Curador, o Conselho
247 Diretor e o Conselho Fiscal.

248 Art. 8º Os dirigentes, conselheiros, instituidores, mantenedores, beneméritos
249 e grandes beneméritos não poderão perceber remuneração, lucro, vantagem,
250 bonificação de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto, vedando-se,
251 ainda, qualquer participação nos resultados econômicos.

252 Art. 9º Os integrantes dos órgãos da administração da FAF:

253 I - Não poderão perceber quantias a título de adiantamento para despesas
254 pessoais, ou verbas de representação. O pedido de reembolso de despesas
255 efetuadas a serviço da FAF, inclusive com viagens, será baseado em
256 comprovação hábil de sua efetivação e apresentado ao Conselho Diretor em
257 prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento;

258 II – não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de
259 ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos
260 a terceiros ou à própria FAF, praticados com dolo ou culpa;

261 III – são pessoalmente responsáveis, nos termos legais, regulamentares e
262 estatutários, pelo não atendimento dos seus deveres como gestores e
263 aplicadores do patrimônio e receitas da FAF, da tempestiva prestação de
264 contas de sua administração e da sujeição da entidade aos sistemas de
265 controle e provedoria do Ministério Público;

266 IV - deverão aplicar as rendas, os recursos e o resultado operacional eventual
267 da FAF integralmente em manutenção e em desenvolvimento dos seus

268 objetivos institucionais, no território nacional, e as subvenções e doações
269 recebidas em finalidades a que estejam vinculadas;

270 V - e as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes ou sócios
271 somente poderão efetuar negócios jurídicos de qualquer natureza com a FAF,
272 direta ou indiretamente, mediante prévia anuência do Ministério Público.

273 Art. 10. É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da
274 administração da FAF por qualquer de seus integrantes, dos respectivos
275 cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive,
276 estando essas pessoas impedidas, ainda, de participarem de deliberação de
277 interesse pessoal uma das outras.

278 Art. 11. O integrante de órgão da administração da FAF que faltar, sem
279 justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas perderá
280 o mandato, sendo o seu cargo considerado vago.

281 § 1º O integrante que perder o mandato na forma acima, ficará impedido de
282 exercer qualquer cargo no período seguinte.

283 § 2º Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes,
284 em reunião extraordinária, elegerão o novo integrante, que será selecionado na
285 forma do disposto nos incisos III e IV, § 2º do artigo 6º.

286 Art. 12. E indelegável o exercício da função de titular de órgão da
287 administração da FAF.

288 Art. 13. A convocação dos integrantes do Conselho Curador da FAF para
289 reuniões ou sessões deverá conter a Ordem do Dia e ser feita com
290 antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por qualquer meio eficaz,
291 documentada a remessa e comprovado o recebimento..

292 Art. 14. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, regulamentos ou aquelas
293 estabelecidas neste Estatuto, o **quorum** de instalação e deliberação dos
294 órgãos da administração da FAF será o seguinte:

295 1 - O Conselho Curador se instalará com a maioria absoluta de seus
296 integrantes em 1ª convocação e, 30 (trinta) minutos após, com os conselheiros
297 presentes, em 2ª convocação, e as suas deliberações serão tomadas por
298 maioria simples de votos;

299 II - o Conselho Diretor, com a maioria absoluta de seus integrantes e as suas
300 deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;

301 III – o Conselho Fiscal, com a presença de todos os seus membros efetivos.

302 Art. 15. O voto dos integrantes dos órgãos da administração da FAF será
303 sempre igualitário.

304 Parágrafo único. O Participante da FAF, ainda que pertencente a mais de
305 uma categoria, terá direito somente a um (01) único voto.

306 Art. 16. Nenhuma deliberação de órgão da administração da FAF terá eficácia
307 antes de a ata da sessão ou reunião em que a decisão foi tomada ter sido
308 aprovada pela maioria dos integrantes que dela participaram.

309 **CAPÍTULO VII**

310 **DO CONSELHO CURADOR**

311 Art. 17. O Conselho Curador é o órgão de orientação superior e será
312 constituído por 48 (quarenta e oito) Participantes: 03 (três), obrigatoriamente, o

313 Governador e os Vice-Governadores eleitos na última Convenção do Distrito
314 LC-1, que serão sempre o Presidente e os Vice-Presidentes do órgão,
315 respectivamente, com mandatos de 01 (um) ano; os demais 45 (quarenta e
316 cinco), também com mandato de um ano, serão eleitos na forma estabelecida
317 pelo presente Estatuto, obedecendo à seguinte composição:

318 I - 06 (seis) representantes eleitos entre os Instituidores, Beneméritos e
319 Grandes Beneméritos;

320 II - 24 (vinte e quatro) representantes dos Mantenedores, sendo:

321 a) 07 (sete) eleitos entre os Associados Mantenedores;

322 b) 17 (dezesete) eleitos entre os Lions Clubes Mantenedores, sendo 01 (um)
323 representante, no mínimo, de cada Região da estrutura administrativa do
324 Distrito LC-1, preferencialmente;

325 III - 15 (quinze) representantes dos Ex-Presidentes do Conselho Diretor,
326 sendo:

327 a) 01 (um), obrigatoriamente, o seu Presidente Imediato;

328 b) 07 (sete) eleitos entre aqueles que são Ex-Governadores do Distrito LC-1;

329 c) 07 (sete) eleitos entre aqueles que são Companheiros-Leão;

330 Parágrafo único. No caso de não haver número de Leões Mantenedores
331 fixados na alínea “a” do inciso II deste artigo, e de Leões Ex-Presidentes do
332 Conselho Diretor, especificados na alínea “b” e na alínea “c” do inciso III,
333 também deste artigo, as vagas serão preenchidas por Lions Clubes
334 Mantenedores.

335 Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

336 I - Dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Curador,
337 observado o disposto no **caput** do artigo 17;

338 II - dar posse aos futuros integrantes do Conselho Curador

339 III - eleger e dar posse ao Primeiro e ao Segundo Secretários do Conselho
340 Curador;

341 IV - dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor;

342 V - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;

343 VI – dar posse a integrante substituto para o prazo remanescente, em caso
344 de vacância do;

345 a) Presidente do Conselho Curador, ao 1º Vice-Presidente;

346 b) 1º Vice-Presidente do Conselho Curador, ao 2º Vice-Presidente;

347 c) 2º Vice-Presidente, ao Conselheiro mais idoso até ser eleito o 2º Vice-
348 Governador do Distrito LC-1;

349 d) Presidente do Conselho Diretor, ao 1º Vice-Presidente;

350 e) 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, ao 2º Vice-Presidente;

351 f) 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor, ao indicado pelo Conselho
352 Curador até ser eleito o novo 2º Vice-Governador do distrito LC-1;

353 g) Integrante do Conselho Curador, de acordo com o disposto nos incisos III e
354 IV, § 2º do artigo 6º;

355 h) Integrante efetivo do Conselho Fiscal, na forma prevista no § 3º do artigo
356 20;

357 i) Integrante suplente do Conselho Fiscal, na forma prevista no § 4º do artigo
358 20;

359 VII - fixar a orientação geral das atividades da FAF, deliberando, por proposta
360 do Conselho Diretor, sobre programas e projetos e, ainda, sobre a previsão
361 orçamentária anual com discriminação das receitas e das despesas;

362 VIII - fixar, periodicamente, o valor de taxas e contribuições;

363 IX - decidir sobre a realização de despesas extraordinárias;

364 X - manifestar-se, anualmente, sobre as demonstrações financeiras e a
365 prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os
366 relatórios anuais pormenorizados das atividades e da situação econômico-
367 financeira da FAF, a serem encaminhados ao Ministério Público, **juntamente**
368 com o relatório de auditoria externa;

369 XI - escolher ou destituir Auditor Externo, que deverá estar credenciado
370 perante o Ministério Público, até o dia quinze de dezembro de cada ano,
371 mantendo auditoria em caráter permanente, abrangendo os aspectos
372 administrativo-funcionais, econômicos, financeiros e contábeis;

373 XII - aprovar o Regimento Interno da FAF e outros atos normativos internos,
374 submetendo esse Regimento à apreciação prévia do Ministério Público;

375 XIII - decidir, ouvido previamente o Ministério Público, sobre a alteração da
376 sede, endereço e instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo
377 alvará e, ainda, sobre a filiação da FAF a outras entidades;

378 XIV - deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre propostas do
379 Conselho Diretor relativas à alienação de bens, operações financeiras, criação
380 de ônus sobre bens e outros atos ou negócios não previstos da administração
381 ordinária;

382 XV - decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FAF e
383 consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo-os à
384 apreciação do Ministério Público;

385 Art. 19. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, 05 (cinco) vezes ao
386 ano, nos meses de fevereiro, maio, julho, agosto e novembro e,
387 extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por
388 solicitação da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Presidente do
389 Conselho Diretor.

390 § 1º Da pauta da reunião ordinária de fevereiro constará, obrigatoriamente,
391 sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

392 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

393 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e
394 de atividade do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório
395 do Auditor Externo, correspondentes aos meses de outubro, novembro e
396 dezembro do ano anterior;

397 III - análise e votação do Balanço, do Relatório do Conselho Diretor, do
398 Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Externo, correspondentes
399 ao exercício financeiro encerrado;

400 IV - análise e votação de demonstrativo da compatibilidade entre as verbas
401 do orçamento anual e as de obtenção e de aplicação de recursos do exercício
402 financeiro encerrado, com o parecer do Conselho Fiscal e o do Auditor Externo;

403 V – apreciação do relatório relativo às atividades do exercício financeiro
404 encerrado, que se destina à manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

405 § 2º Da pauta da reunião ordinária de maio constará, obrigatoriamente, sem
406 prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

407 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

408 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e
409 de atividades do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e o do
410 Relatório Auditor Externo, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e
411 março;

412 III - eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos
413 suplentes.

414 § 3º Da pauta da reunião ordinária de julho constará, exclusivamente:

415 I - Posse do Governador e dos Vice-Governadores do Distrito LC-1, eleitos na
416 última Convenção Distrital, respectivamente como Presidente e Vice-
417 Presidentes do Conselho Curador.

418 II - posse dos integrantes do Conselho Curador;

419 III - eleição e posse dos 1º e 2º Secretários do Conselho Curador;

420 IV - posse dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos
421 suplentes;

422 V - posse do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor.

423 § 4º Da pauta da **reunião ordinária de agosto** constará, obrigatoriamente,
424 sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

425 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

426 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e
427 de atividades do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e do
428 Relatório do Auditor Externo, correspondentes aos meses de abril, maio e
429 junho;

430 III - análise e votação do Balanço, do Relatório do Conselho Diretor, do
431 Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Externo, correspondentes
432 ao período de julho do ano anterior a junho atual;

433 IV - análise e votação de demonstrativo da compatibilidade entre as verbas
434 do orçamento anual e as de obtenção e de aplicação de recursos referentes ao
435 semestre encerrado em 30 de junho, com o parecer do Conselho Fiscal e o do
436 Auditor Externo.

437 § 5º Da pauta da **reunião ordinária de novembro** constará,
438 obrigatoriamente, sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

439 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior

440 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e
441 de atividade do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e o do
442 Relatório do Auditor Externo, correspondentes aos meses de julho, agosto e
443 setembro;

444 III - fixação dos valores de taxas e contribuições;

445 IV - definição de auditoria externa para o próximo exercício financeiro.

446 V - análise e votação da previsão orçamentária administrativa e da social,
447 separadamente, para o próximo ano fiscal;

448 VI - análise e votação do programa de trabalho previsto no inciso III, § 1º do
449 artigo 2º.

450 **CAPÍTULO VIII** 451 **DO CONSELHO FISCAL**

452 Art. 20. O Conselho Fiscal (da FAF) será composto por três integrantes
453 efetivos e três suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Curador, pelo
454 período de 01 (um) ano, vedada a recondução, de acordo com o disposto no
455 inciso III, § 2º e no inciso IV, § 3º, ambos do artigo 19.

456 § 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinária e obrigatoriamente, 04 (quatro)
457 vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e,
458 extraordinariamente, sempre que for convocado pelos Presidentes dos
459 Conselhos Curador ou Diretor.

460 § 2º No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão
461 acesso aos lançamentos contábeis, livros contábeis, atas de reuniões e
462 documentos da FAF.

463 § 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá
464 ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

465 § 4º Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho
466 Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância, para
467 eleger o novo suplente.

468 Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

469 I - Fiscalizar os atos dos administradores da FAF e verificar o cumprimento
470 dos seus deveres legais e estatutários;

471 II - opinar sobre os elementos da prestação de contas anual perante o
472 Ministério Público, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações
473 financeiras, fazendo constar informações complementares que julgar
474 necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

475 III – opinar sobre os aspectos da viabilidade econômico-financeira, sobre a
476 Previsão Orçamentária e sobre os programas e projetos relativos às atividades
477 da FAF;

478 IV – denunciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada uma das suas
479 reuniões, inicialmente ao Conselho Diretor, em seguida ao Conselho Curador
480 e, se estes não tomarem as providências necessárias à proteção dos
481 interesses da FAF, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que forem
482 apurados, sugerindo providências que julgar necessárias ou úteis;

483 V - valer-se, para melhor desempenho de suas atribuições, de auditoria
484 externa com vista à apuração de fatos específicos ou à obtenção de
485 esclarecimentos e informações.

486 **CAPÍTULO IX** 487 **DO CONSELHO DIRETOR**

488 Art. 22. O Conselho Diretor é o órgão executivo da FAF, composto de 10
489 (dez) integrantes, com mandato de um ano, que se inicia no mês de julho de

490 cada ano, admitindo-se uma única recondução para o mesmo cargo, por igual
491 período.

492 § 1º Integram o Conselho Diretor:

493 I - O Presidente;

494 II - o 1º Vice-Presidente;

495 III – o 2º Vice-Presidente;

496 IV - o 1º Secretário;

497 V - o 1º Tesoureiro;

498 IV - o Diretor de Assuntos Legais;

499 V - o Diretor de Relações Sociais;

500 VI - o Diretor de Patrimônio;

501 VII - o 2º Secretário;

502 VIII - o 2º Tesoureiro.

503 § 2º O 1º Vice-Presidentes será indicado pelo 1º Vice-Governador do Distrito
504 LC-1 e o 2º Vice-Presidente será, preferencialmente, o 2º Vice-Governador, a
505 seu critério.

506 § 3º Essas indicações deverão ser comunicadas ao Conselho Curador após
507 a Convenção do Distrito LC-1, em correspondência remetida até 07 (sete) dias
508 antes da reunião ordinária do Órgão, do mês de maio de cada ano.

509 § 4º O Presidente do Conselho Diretor, para auxiliá-lo no desempenho de
510 seus encargos, poderá nomear Assessores com funções específicas.

511 § 6º Na 1ª reunião do Conselho Diretor, o seu Presidente nomeará e
512 empossará os demais componentes da Diretoria, à exceção dos Vice-
513 Presidentes.

514 § 7º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês.

515 Art. 23. Os contratos, acordos, convênios, os títulos e documentos emitidos
516 em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, deverão ser
517 obrigatoriamente assinados pelo Presidente em conjunto com um dos
518 Tesoueiros.

519 Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

520 I - Representar a FAF em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários
521 em nome da entidade, outorgando-lhes poderes específicos;

522 II - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os
523 Diretores as funções executivas de direção e coordenação das atividades da
524 FAF;

525 III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto de
526 qualidade, e convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador e do
527 Conselho Fiscal;

528 IV - realizar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações
529 ou compromissos para a FAF, respeitando o disposto no inciso XIV do artigo
530 18;

531 V - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos
532 compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e
533 regulamentares;

534 VI - encaminhar ao Ministério Público, anualmente, a prestação de contas da
535 FAF, no prazo fixado para a manutenção do Título de Utilidade Pública Federal;

536 VII - fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras,
537 devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a
538 ressalva de que depende de aprovação;

539 VIII - comunicar ao Ministério Público e aos demais Órgãos Públicos
540 Conveniados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alterações dos dados
541 cadastrais;

542 IX - constituir, com prazo limitado de duração, Comissão para assuntos
543 específicos.

544 Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e enquanto
545 eles perdurarem por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, o
546 1º Vice-Presidente responderá pelo desempenho das atribuições da
547 Presidência. Após esse prazo e dentro de 30 (trinta) dias, o Conselho Curador
548 será convocado para empossá-lo como o novo Presidente, o 2º Vice-
549 Presidente como 1º Vice-Presidente e o indicado pelo Conselho Curador como
550 2º Vice-Presidente, conforme alíneas “d”, “e” e “f”, inciso VI, do artigo 18.

551 Art. 25. Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:

552 I - Substituir o Presidente em eventuais ausências ou impedimentos,
553 respeitado o parágrafo único do artigo 24;

554 II - responsabilizar-se pela contabilidade e pelo controle econômico-
555 financeiro, incluídas a prestação de contas e as demonstrações financeiras da
556 FAF.

557 Art. 26. Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor

558 I - Substituir o 1º Vice-Presidente em eventuais ausências ou impedimentos,
559 respeitado o parágrafo único do artigo 24;

560 II – responsabilizar-se pela manutenção do Título de Utilidade Pública
561 Federal, de quaisquer outros Convênios e Registros e pela regular
562 apresentação de certidões negativas de obrigações fiscais da FAF.

563 Art. 27 - Compete a todos os demais integrantes do Conselho Diretor:

564 I - Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da FAF;

565 II - participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, relatando
566 os assuntos da respectiva área de coordenação;

567 III - exercer as funções executivas relativas à área de coordenação que lhe
568 for atribuída;

569 IV - participar da elaboração dos programas e projetos relativos às atividades
570 da FAF, da confecção da previsão orçamentária anual com a discriminação das
571 receitas e despesas, do preparo das demonstrações financeiras, da prestação
572 de contas e dos relatórios circunstanciados das atividades e da situação da
573 entidade e dos documentos a serem submetidos ao Conselho Curador.

574 **CAPITULO X**

575 **DO CONTROLE E DAS AUDITORIAS**

576 Art. 28. O controle interno e a auditoria externa, mantidos em caráter
577 permanente com vistas à preservação do patrimônio e à consecução dos fins
578 da FAF, deverão abranger os aspectos administrativos, operacionais,

579 econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria de livros e nos
580 relatórios de resultados, bem como no acompanhamento da execução da
581 previsão orçamentária anual.

582 Art. 29. A realização de despesas extraordinárias dependerá de prévia
583 autorização do Conselho Curador ou, sendo para atender necessidade
584 premente, de aprovação a **posteriori** daquele órgão, todavia ouvido o
585 Conselho Fiscal antes da realização das referidas despesas.

586 Art. 30. O pedido da FAF, encaminhado ao Ministério Público com o objetivo
587 de obter autorização para efetivar ato que exorbite de sua administração
588 ordinária, será sempre instruído com o laudo da perícia pertinente.

589 Art. 31. A auditoria operacional, a ser realizada por especialistas no ramo da
590 atividade específica da FAF, será concretizada no caso de comprometimento
591 da consecução dos fins fundacionais, devendo o Conselho Curador propô-la ao
592 Ministério Público.

593 Art. 32. A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada 15
594 (quinze) dias após a apreciação e a aprovação, pelo Conselho Curador, do
595 Balanço Anual do exercício financeiro anterior, de acordo com o disposto no
596 inciso III, § 1º do artigo 19, a fim de atender a legislação relativa à manutenção
597 da Declaração de Utilidade Pública Federal

598 Art. 33. A Previsão Orçamentária, elaborada para adoção pela FAF, será
599 comunicada ao Ministério Público até o trigésimo (30º) dia seguinte à
600 aprovação pelo Conselho Curador, em sua reunião do mês de novembro. No
601 caso de não aprovação da Previsão Orçamentária proposta pelo Conselho
602 Diretor, o Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará nova
603 Previsão Orçamentária a ser submetida à apreciação do Ministério Público.

604 **CAPÍTULO XI**

605 **DOS FATOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

606 Art. 34. O exercício financeiro da FAF, para fins da legislação tributária
607 brasileira, é coincidente com o ano civil: tem início em 1º de janeiro e
608 encerramento em 31 de dezembro do mesmo ano.

609 Art. 35. A FAF levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados
610 ao término de cada exercício financeiro.

611 Art. 36. A FAF adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante
612 modelo aprovado pelo Ministério Público Estadual e de acordo com o Manual
613 de Orientações para preenchimento das demonstrações contábeis, do
614 Ministério da Justiça, contidas no relatório circunstanciado de atividades.

615 Art. 37. A FAF deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à
616 realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária
617 as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo.

618 Parágrafo único. As demais disponibilidades da FAF serão aplicadas em
619 investimentos que se revistam de melhor segurança, rentabilidade e liquidez.

620 Art. 38. A escrita deverá abranger as operações da FAF, e as receitas e
621 despesas serão contabilizadas com uso do regime de competência. Quando for
622 o caso, a receita oriunda de investimentos, os débitos decorrentes de
623 empréstimos ou, ainda, outros créditos, deverão ser contabilizados,

624 mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, a correção
625 monetária, os juros e os demais acessórios de crédito ou débito.

626 **CAPÍTULO XII**

627 **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO**

628 Art. 39. O presente estatuto poderá ser alterado:

629 I - Por proposta do Conselho Diretor;

630 II - por requerimento, por escrito, de 25% (vinte e cinco por cento) dos
631 membros do Conselho Curador, no mínimo.

632 § 1º A proposta de alteração do Estatuto será objeto de convocação
633 específica do Conselho Curador, na forma do artigo 13.

634 § 2º Minuta da proposta de alteração acompanhará, obrigatoriamente, o
635 Edital de Convocação.

636 § 3º A alteração do Estatuto será deliberada pela decisão de 2/3 (dois terços)
637 dos integrantes do Conselho Curador, presentes pelo menos 4/5 (quatro
638 quintos) dos seus integrantes.

639 § 4º Nenhuma proposta de reforma poderá contrariar os fins da Fundação.

640 Art. 40. A FAF só será extinta ou mesmo incorporada a outra instituição
641 pública ou privada nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a
642 impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o
643 respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) de todos os participantes da
644 FAF em reunião especialmente convocada para decidir sobre essa proposição,
645 ouvido previamente o Ministério Público.

646 Art. 41. Em caso de extinção da FAF, seu patrimônio terá destinação legal,
647 revertendo a outra instituição com finalidade semelhante à da FAF, com sede
648 no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro, a
649 ser definida nas reuniões mencionadas no artigo 40, vedando-se desmembrar
650 o acervo patrimonial, sendo que a entidade beneficiada deverá ser de utilidade
651 pública federal, devidamente registrada como tal no Conselho Nacional de
652 Assistência Social – CNAS, no Conselho Estadual de Assistência Social –
653 CEAS, no Conselho Municipal de Assistência – CMAS, ou em outro órgão que
654 venha a substituí-los.

655 **CAPÍTULO XIII**

656 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

657 Art. 42. O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão
658 financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime
659 de trabalho.

660 Art. 43. O regime de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou
661 o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza
662 eventual.

663 § 1º Para a execução de tarefa de natureza técnica, o Presidente do
664 Conselho Diretor poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas,
665 respeitando as limitações orçamentárias e observando os preceitos da
666 legislação civil e do Regimento Interno.

667 § 2º O Presidente do Conselho Diretor dará publicidade, por qualquer meio
668 eficaz, no encerramento do exercício financeiro, ao relatório de atividades e
669 das demonstrações financeiras da entidade.

670

CAPITULO XIV

671

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

672 Art. 44. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho
673 Curador, podendo o Conselho Diretor, em caso de urgência, decidir sobre a
674 matéria **ad referendum** do Conselho Curador, respeitados, em qualquer
675 hipótese, os preceitos contidos na Resolução no 68/79 da Procuradoria Geral
676 da Justiça.

677 Art. 45. Após a aprovação do Ministério Público, o presente Estatuto deverá
678 ser registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas dentro do prazo
679 de 15 (quinze) dias.

680 Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro
681 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

682

683 **Estatuto aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da**
684 **Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes de 13.04.2009 que será**
685 **registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, matrícula nº 27.820,**
686 **após aprovação da Curadoria de Fundações do Ministério Público**

687

COMISSÃO DA REFORMA DO ESTATUTO

688

Presidente – Armênio Santiago Cardoso

689

Membros - Amaury Severino dos Santos

690

Lucino Odorzzi

691

Olavo Divino Vieira

692

Vanísia Juruena Villela Souto OAB/RJ 86421

693

694

695

696

697 **Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na matrícula**
698 **nº 27820, dia 10 de setembro de 2010.**